

de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra Manuel dos Santos Barreto.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711665

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

Portaria n.º 242/2014

Com a celebração do acordo quadro de higiene e limpeza, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Considerando que os organismos integrados no Ministério da Administração Interna estão obrigados a celebrar os contratos no âmbito do acordo quadro de higiene e limpeza, e que os contratos atuais terminam a partir de março do presente ano, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de novo procedimento aquisitivo de produtos de higiene e limpeza, prevendo-se o início de execução dos novos contratos a partir de abril de 2014, e o seu fim em dezembro de 2015.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, pelas entidades adjudicantes constantes no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para os anos económicos de 2014

e 2015, têm um valor global estimado de 540 216,92 EUR sem IVA, carece de autorização a extensão dos encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades constantes do anexo à presente portaria a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, os quais não poderão exceder o valor de **540 216,92 EUR**, ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2014 — **216 613,24 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2015 — **323 603,68 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2015 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adquirentes

Entidades adquirentes	Unid. Euros		
	Valor s/ IVA 2014	Valor s/ IVA 2015	Total S/ IVA Total
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	6 266,00	12 532,00	18 798,00
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	689,08	1 078,16	1 767,24
Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE)	811,17	1 619,76	2 430,93
Guarda Nacional Republicana (GNR)	71 744,43	143 486,72	215 231,15
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)	776,12	1 552,23	2 328,35
Polícia de Segurança Pública (PSP)	98 110,33	98 110,33	196 220,66
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	16 866,33	25 299,47	42 165,80
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI - inclui gabinetes) ...	7 428,39	14 256,78	21 685,17
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR)	10 696,82	21 391,07	32 087,89
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP)	3 224,57	4 277,16	7 501,73
TOTAIS	216 613,24	323 603,68	540 216,92

207717749

Portaria n.º 243/2014

Com a celebração do acordo quadro de serviço móvel terrestre, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Tendo em conta a obrigatoriedade que os organismos integrados no Ministério da Administração Interna têm em celebrar os contratos no âmbito do acordo quadro, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de procedimento aquisitivo de serviço móvel terrestre, prevendo-se o início de execução dos mesmos a partir de agosto de 2014, e o seu fim em julho de 2017.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, pelas entidades adquirentes constantes no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para os anos económicos de 2014 a 2017, têm um valor global estimado de 3 456 068,76 EUR sem IVA, carece de autorização a extensão dos encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades constantes do anexo à presente portaria a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviço móvel terrestre de comunicações, ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., os quais não poderão exceder o valor de **3 456 068,76 EUR**, valor ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2014 — **480 009,55 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais;
b) 2015 — **1 152 022,92 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais;

- c) 2016 — **1 152 022,92 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais;
d) 2017 — **672 013,37 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adquirentes

Entidades adquirentes	2014	2015	2016	2017
	s/ IVA	s/ IVA	s/ IVA	s/ IVA
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	39 578,30 €	94 987,92 €	94 987,92 €	55 409,62 €
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	64 738,10 €	155 371,44 €	155 371,44 €	90 633,34 €
Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE)	6 043,70 €	14 504,88 €	14 504,88 €	8 461,18 €
Guarda Nacional Republicana (GNR)	164 113,45 €	393 872,28 €	393 872,28 €	229 758,83 €
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)	2 403,85 €	5 769,24 €	5 769,24 €	3 365,39 €
Polícia de Segurança Pública (PSP)	134 800,00 €	323 520,00 €	323 520,00 €	188 720,00 €
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	37 386,05 €	89 726,52 €	89 726,52 €	52 340,47 €
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)	23 515,15 €	56 436,36 €	56 436,36 €	32 921,21 €
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR)	4 832,95 €	11 599,08 €	11 599,08 €	6 766,13 €
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP)	2 598,00 €	6 235,20 €	6 235,20 €	3 637,20 €
Total	480 009,55 €	1 152 022,92 €	1 152 022,92 €	672 013,37 €

207717976

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 244/2014

O Ministério da Educação, por intermédio da extinta Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e o Município da Lourinhã, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram entre si o Acordo de Colaboração n.º 18/2009, outorgado em 8 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro, que tinha por objeto a construção da Escola Básica João das Regras, tendo sido posteriormente alterado pelos acordos n.º 143/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, e n.º 3/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio.

O Município da Lourinhã, que assegurou a posição de dono da obra, apresentou candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro, para cofinanciamento do empreendimento, nos termos do Regulamento Específico «Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar», tendo o respetivo contrato de financiamento, que foi assinado em 15/02/2012, sido objeto de várias reprogramações, que se traduziram, nomeadamente, na prorrogação do prazo de conclusão física e financeira da operação para 30/06/2015, na alteração da taxa de comparticipação do FEDER de 80% para 85% e na atualização dos valores do investimento total, investimento elegível e comparticipação FEDER.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.ª do Acordo de Colaboração, conjugados com a redação atual do contrato de financiamento, compete ao Ministério da Educação transferir para a Câmara a quantia respeitante à contrapartida nacional, até ao valor máximo de 927 682,55 €, a efetuar mediante apresentação de autos de medição dos trabalhos.

Importa assim proceder à terceira alteração ao Acordo de Colaboração n.º 18/2009, de forma a refletir no mesmo as alterações decorrentes das reprogramações do contrato de financiamento celebrado entre o Município da Lourinhã e o Programa Operacional Regional do Centro.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conferida em portaria.

As atribuições da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo foram entretanto assumidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, do Despacho n.º 4654/2013, de 3 de abril, e do Despacho n.º 12280/2013, de 26 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos decorrentes da celebração da terceira alteração ao Acordo de Colaboração n.º 18/2009, no montante máximo global de 927 682,55 € (novecentos e vinte e sete mil